



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E HANSENIÁSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Alta, o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E DA HANSENIÁSE, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como política de programação ações com padrões técnicos e assistenciais definidos, desde a distribuição gratuita de medicamentos e outros insumos necessários até ações preventivas e de controle de agravo.

Art. 2º O Programa Municipal de Controle da Tuberculose e da Hanseníase tem como objetivo geral, o estabelecimento de ações voltadas para a redução da morbidade e mortalidade e transmissão da tuberculose e da hanseníase no município.

Art. 3º O Programa instituído por meio desta lei tem por objetivo específico:

- I. Realizar busca ativa em 100% dos sintomáticos nas Unidades de Saúde.
- II. Tratar 100% dos casos diagnosticados.
- III. Realizar o controle dos comunicantes em 100% dos casos diagnosticados.
- IV. Implantar um fluxo de informações eficiente para subsidiar as ações.
- V. Realizar campanhas sistemáticas de combate às doenças.
- VI. Realizar campanhas sistemáticas para Profissionais de Saúde.

Art. 4º Para implementação do Programa de que trata esta Lei, fica Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

- I. Remanejamento ou designação de profissionais, sendo:
 - a) 01 Médico Generalista e/ou Pneumologista.
 - b) 01 Médico Generalista e/ou Dermatologista.
 - c) 01 Enfermeiro.
 - d) 01 Assistente Social.
 - e) 01 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem.
 - f) 01 Farmacêutico/Bioquímico.



CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- II. Disponibilização de veículos para acompanhar a equipe, com a finalidade de apoiar a execução dos serviços.

Parágrafo Único: Os profissionais a que se refere o inciso I deste artigo, serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria própria para o Programa.

Art. 5º O Programa terá um Coordenador, indicado entre os Profissionais de nível superior citados nesta Lei, pelo Gestor Local, responsabilizando-se pela coordenação, organização e supervisão das atividades do programa.

Parágrafo Único: O coordenador citado no *caput* deste artigo receberá a título de gratificação mensal o valor de **RS600,00 (seiscentos reais)** pelo exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando, no entanto o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dotações e/ou abrir créditos que se fizerem necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E HANSENÍASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente proposição trata de instituição do Programa Municipal de Controle da Tuberculose e Hanseníase no Âmbito Municipal.

Segundo estimativas da OMS, dois bilhões de pessoas correspondendo a um terço da população mundial está infectada pelo *Mycobacterium tuberculosis*. Destes, 8 milhões desenvolverão a doença e 2 milhões morrerão a cada ano. De igual modo, a hanseníase é uma doença infecciosa e crônica que merece atenção da gestão pública. Somente no ano de 2012, foram notificados 33.741 mil casos novos da doença no País, com uma taxa de incidência de 17,39 por 100 mil habitantes.

Diante da atual situação, há necessidade de investimentos na qualificação dos serviços de saúde, na capacitação dos recursos humanos para as atividades de vigilância, avaliação e controle, de modo a ampliar a capacidade de diagnóstico, promover a cura, intensificar a busca do sintomático respiratório e dos contatos dos pacientes.

O Programa está integrado na rede de Serviços de Saúde. É desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal. Está subordinado a uma política de programação das suas ações com padrões técnicos e assistenciais bem definidos, garantindo desde a distribuição gratuita de medicamentos e outros insumos necessários até ações preventivas e de controle do agravo. Isto permite o acesso universal da população às suas ações.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Entendendo, assim, justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos nobres vereadores e requeremos a tramitação do Projeto Acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal

Vargem Alta-ES, 04 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E HANSENÍASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente proposição trata de instituição do Programa Municipal de Controle da Tuberculose e Hanseníase no Âmbito Municipal.

Segundo estimativas da OMS, dois bilhões de pessoas correspondendo a um terço da população mundial está infectada pelo *Mycobacterium tuberculosis*. Destes, 8 milhões desenvolverão a doença e 2 milhões morrerão a cada ano. De igual modo, a hanseníase é uma doença infecciosa e crônica que merece atenção da gestão pública. Somente no ano de 2012, foram notificados 33.741 mil casos novos da doença no País, com uma taxa de incidência de 17,39 por 100 mil habitantes.

Diante da atual situação, há necessidade de investimentos na qualificação dos serviços de saúde, na capacitação dos recursos humanos para as atividades de vigilância, avaliação e controle, de modo a ampliar a capacidade de diagnóstico, promover a cura, intensificar a busca do sintomático respiratório e dos contatos dos pacientes.

O Programa está integrado na rede de Serviços de Saúde. É desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal. Está subordinado a uma política de programação das suas ações com padrões técnicos e assistenciais bem definidos, garantindo desde a distribuição gratuita de medicamentos e outros insumos necessários até ações preventivas e de controle do agravo. Isto permite o acesso universal da população às suas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Entendendo, assim, justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos nobres vereadores e requeremos a tramitação do Projeto Acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal

Vargem Alta-ES, 04 de abril de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/GP/PMVA/Nº 075/19

Vargem Alta - ES, 04 de abril de 2019.

**EXMO. SR.
LUCIANO QUINTINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
NESTA**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que
***“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E
HANSENÍASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Atenciosamente,


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



CNPJ: 31.723.570/0001-33